

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO
C.N.P.J.01.612.346/0001-03
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 328 DE 08 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DISCIPLINA A AÇÃO DO CONSELHEIRO TUTELAR, INSTITUI REGRAS E PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ DO MEIO/MA, REVOGA TODAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO-MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRINCÍPIOLÓGICAS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a proteção integral da criança e adolescente nos termos do que determinam princípios fundamentais, tratados internacionais aos quais o Brasil é signatário, a Constituição Federal arts. 226, 227, 228 e 229, a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações municipais naquilo em que não se opuserem a esta.

Art. 2º. Cumprindo aos comandos previstos no Capítulo VII, arts. 226, 227, 228 e 229 da Constituição Federal de 1988, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), tendo em vista ao princípio da proteção integral de crianças e adolescentes, regula-se nesta Lei a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 3º. O atendimento aos direitos da criança e do adolescente neste Município, far-se-á através de políticas sociais básicas sob responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público, observado o princípio da prioridade absoluta, para a garantia dos direitos à vida, saúde, alimentação, educação, recreação, esportes, cultura e lazer, profissionalização, dignidade, ao respeito, à

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO
C.N.P.J.01.612.346/0001-03
GABINETE DO PREFEITO

liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punidos na forma da lei qualquer atentado por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais.

§ 1º - nestes termos fica instituído neste Município o Sistema de Garantia de Direitos-SGD da Criança e do Adolescente;

§ 2º - o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) é a articulação e integração sistemática de várias instâncias do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, na aplicação de mecanismos de garantia, proteção, promoção, defesa e controle na efetivação dos direitos humanos fundamentais da criança e do adolescente, em sintonia com os níveis federal e estadual.

§ 3º - a atuação de cada integrante do SGD através dos seus agentes deve primar pela harmonia, pela urbanidade, respeito, parceria, sistematização e complementação das ações uns dos outros, respeitado a atribuição de cada um.

§ 4º - O SGD pressupõe o trabalho em rede das instituições e dos atores envolvidos na proteção da infância, se materializa nas políticas públicas, como direitos fundamentais, e atua diante da ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes, realizando o controle social, por meio da sociedade civil organizada através do Fórum Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que contribui participando do conselho municipal, executando políticas complementares, produzindo conhecimento e mobilizando a sociedade em geral, para atuação em rede das diversas instâncias do SGD compartilhando aprendizados e congregando esforços para um objetivo comum.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Art. 4º. Nos termos do art. 104, II da Constituição Federal e art. 88, II da Lei Federal nº 8.069/90, fica mantida a instituição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deste Município, órgão normativo, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária composto por 5 (cinco) representantes do Poder Público e 5 (cinco) da Sociedade Civil Organizada.

I – Os representantes do Poder Público serão indicados pela chefia do Poder Executivo Municipal;

II – Os da Sociedade Civil serão oriundos de entidades personalizadas, devidamente cadastradas junto ao CMDCA e integrantes do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO
C.N.P.J.01.612.346/0001-03
GABINETE DO PREFEITO

III – A escolha dos representantes da Sociedade Civil será mediante processo de eleição entre as entidades componentes do FORUM, assegurado o voto secreto, em igualdade de condições entre as entidades, conforme estabelecerá resolução criada para este fim.

IV – Feita a composição do CMDCA os componentes serão nomeados por portaria a serem devidamente publicadas pelo(a) chefe do Executivo Municipal para mandato de dois anos permitido recondução pelos mesmos mecanismos;

Art. 5º. A escolha dos representantes da sociedade civil será feita por assembleia convocada especialmente para este fim, por meio de Edital publicado no Diário Oficial, ou outro meio, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

Art. 6º. Poderão participar do processo de escolha entidades legalmente constituídas, sediadas no Município, tendo documentação atualizada e estando devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 7º. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sob pena de nulidade absoluta.

Art. 8º. A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas pelo (a) chefe do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da eleição ou indicação, conforme preceitos desta lei.

Art. 9º. O mandato pertence a organização da sociedade civil eleita e não à pessoa que irá representá-la, sendo indicado um de seus membros para atuar como seu representante.

Art. 10. O Ministério Público será solicitado a acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral dos representantes das organizações da sociedade civil, conforme Resolução nº 105/2005 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Art. 11. No Município haverá um único Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, composto obrigatoriamente de forma paritária por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO
C.N.P.J.01.612.346/0001-03
GABINETE DO PREFEITO

I – A escolha dos membros representantes da sociedade civil organizada se dará mediante amplo debate no Fórum, seguido de eleição entre as entidades que o compõem.

Art. 12. Não deverão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no âmbito do seu funcionamento:

I – Conselhos de políticas públicas;

II – Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;

III – Ocupantes de cargo de confiança e ou função comissionada do poder público na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

IV – Conselheiros tutelares no exercício da função.

Art. 13. Não pode compor o CMDCA a entidade da sociedade civil que após procedimento para apuração de irregularidade no atendimento arts. 191 a 193, da Lei N° 8.069/90, sofra alguma das sanções previstas no art. 97, inciso II, alíneas “b” a “d”, do mesmo Diploma Legal;

Art. 14. Não comporá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a autoridade judiciária, legislativa e o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou em exercício na Comarca, foro regional ou federal.

Art. 15. Ocorrerá vacância da função de Conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA por falecimento, renúncia ou destituição do mandato.

Art. 16. A destituição do mandato ocorre quando o Conselheiro:

I – Houver praticado crime contra a vida, a administração pública ou contra a criança e adolescente;

II – Exercer atividade incompatível com a função;

III – Utilizar da função para lograr benefício para si ou para outrem;

IV – For exonerado de cargo comissionado ou transferido de órgão ou Secretaria Municipal.

V – Perder, por qualquer outra razão, o registro no CMDCA.

Art. 17. A destituição do mandato será promovida:

a) Pelo Prefeito, no caso dos representantes do Poder Executivo;

b) Por assembleia do Fórum convocada especialmente para este fim, em caso de representante da sociedade civil mediante consulta ao Ministério Público.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO
C.N.P.J.01.612.346/0001-03
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18. Será garantido a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente, que compreende os planos, os programas, as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas, sócio educativas de meio aberto e destinadas aos pais ou responsáveis, previstas nos arts. 87, 101, 112 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, como órgão responsável por garantir a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, zela pelo princípio da Prioridade Absoluta estabelecido na Constituição Federal, art. 227, e no Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 4.º, especialmente no que diz respeito à primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção integral à infância e à juventude.

Art. 20. As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no âmbito de suas atribuições legais vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da paridade, soberania popular, da democracia participativa e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 21. Em caso de infração de alguma de suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem assim aos demais órgãos legitimados no artigo 210 da Lei Federal nº 8.069/90, para que demande em juízo mediante ação mandamental ou ação civil pública.

Art. 22. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem sua autonomia assegurada, vinculando-se apenas administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 23. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao se reunir obrigatoriamente deverá realizar a revisão e leitura da ata da reunião anterior, priorizando-se o monitoramento, alinhamento avaliação e eficácia das deliberações e normatizações já tomadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO
C.N.P.J.01.612.346/0001-03
GABINETE DO PREFEITO

Art. 24. Fixar cronograma de reuniões ordinárias, com a fiel lavratura da respectiva ata, contendo obrigatoriamente o nome dos conselheiros que se fizerem presentes, assim como os acontecimentos da reunião.

Art. 25. Inserir nas reuniões a presença de dois conselheiros tutelares e pessoas de interesse, estes apenas com direito a voz, sem direito a voto.

Art. 26. Divulgar com antecedência o local, a data, o horário de início e término e a pauta da reunião.

Art. 27. Instituir e atualizar o Regimento Interno do CMDCA, assim como cobrar do Conselho Tutelar a instituição e atualização do seu Regimento.

Art. 28. Criar e acompanhar comissões temáticas, respeitando o princípio da paridade, mediante resolução, contendo suas atribuições, assim como as contribuições dos colaboradores.

Art. 29. Criar e manter atualizado o Registro de entidades inscritas nos programas, nos termos das Resoluções nº 71/2001, 74/2001, 105/2005, 106/2005, 116/2006, do CONANDA fixando critérios para aplicação dos recursos do fundo, análise e aprovação de projetos, em conformidade com a Resolução nº 137/2010, do CONANDA.

Art. 30. Realizar ordinariamente as conferências em conformidade com as diretrizes nacionais, incorporando seu conteúdo ao trabalho do Conselho.

Art. 31. As atas do CMDCA conterão no mínimo o seguinte:

- I – A identificação;
- II – Data e horário de início;
- III – O local de realização;
- IV – Identificação dos conselheiros presentes com nome completo e sua representatividade, assim como sua assinatura legível ao final;
- V – Identificação de outros participantes que não são conselheiros de direitos, com seus nomes, assinaturas e representatividade;
- VI – Observação do quórum contendo a maioria simples para dar início à reunião e deliberações;
- VII – Aprovação da ata da reunião anterior;
- VIII – Apresentação da pauta do dia;
- IX – Informes e pontos para discussão;
- X – Encaminhamentos e Deliberações;
- XI – Fechamento da reunião.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO
C.N.P.J.01.612.346/0001-03
GABINETE DO PREFEITO

Art. 32. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, como órgão responsável por garantir a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, zela pelo princípio da Prioridade Absoluta estabelecido na Constituição Federal, Art. 227, e no Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 4.º, especialmente no que diz respeito à preferência na formulação e na execução das políticas públicas sociais e na destinação privilegiada de recursos públicos.

Seção I

Das Atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 33. São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a execução das ações, a adaptação e a aplicação de recursos;

II – Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças e dos bairros ou zona urbana e rural em que se localizam;

III – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto a que executa no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V – Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente que mantêm programas de:

- a) – orientação e apoio sócio familiar;
- b) – apoio sócio educativo em meio aberto;
- c) – colocação familiar;
- d) – acolhimento institucional;
- e) – acolhimento familiar;
- f) – semiliberdade;
- g) – internação;

VI – Inscrever os programas a que se refere o Inciso anterior das entidades governamentais e não-governamentais que operam no Município;

VII – Controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos que constituem o Fundo Municipal da Infância e da Adolescência;

VIII – Propor e manter estudos e levantamentos sobre a situação da criança e do adolescente no Município;

IX – Promover, de forma contínua, atividades de divulgação da Lei nº 8.069/90;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO
C.N.P.J.01.612.346/0001-03
GABINETE DO PREFEITO

X – Aprovar o seu Regimento Interno pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XI – Elaborar proposta de alteração na Legislação em vigor para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XII – Regulamentar, organizar, coordenar e presidir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município, nos termos do art. 139 da Lei de nº 8.069/90.

XIII – Gerir o Fundo em conformidade com a Lei;

Art. 34. Divulgar e promover as políticas e práticas bem sucedidas;

Art. 35. Difundir junto a sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeito de direitos e pessoa em condição peculiar de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral com prioridade absoluta;

Art. 36. Elaborar o seu plano de ação a partir de diagnóstico da realidade deste Município, traçar as metas necessárias a garantia dos direitos humanos fundamentais de crianças e adolescentes;

Art. 37. Ordenar institucionalmente e acompanhar o funcionamento articulado em rede das estruturas públicas governamentais e das organizações da sociedade civil;

Art. 38. Promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente.

Art. 39. Participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA – Lei Orçamentária Anual local, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 40. Fomentar a integração do Judiciário, Ministério Público, Defensoria e Segurança Pública na apuração dos casos de denúncias e reclamações que versam sobre ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente formuladas por qualquer pessoa ou entidade.

Art. 41. Atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO
C.N.P.J.01.612.346/0001-03
GABINETE DO PREFEITO

adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes.

Art. 42. Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas a criança e ao adolescente e demais Conselhos setoriais.

Art. 43. Recadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação a política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 44. Provocar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legalidade, pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução nº 75/2001 do CONANDA.

Seção II
Dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 45. A escolha dos representantes da sociedade civil será feita por assembleia convocada especialmente para este fim, por meio de Edital publicado no Diário Oficial, ou outro meio, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

Art. 46. Poderão participar do processo de escolha entidades legalmente constituídas, sediadas no Município, tendo documentação atualizada e estando devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 47. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sob pena de nulidade absoluta.

Art. 48. A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas pelo chefe do Executivo perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da eleição ou indicação, conforme o caso.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO
C.N.P.J.01.612.346/0001-03
GABINETE DO PREFEITO

Art. 49. O mandato pertence a organização da sociedade civil eleita e não à pessoa que irá representá-la, sendo indicado um de seus membros para atuar como seu representante.

Art. 50. O Ministério Público será solicitado a acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral dos representantes das organizações da sociedade civil, conforme Resolução 105/2005 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Art. 51. Não deverão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no âmbito do seu funcionamento:

- I – Conselhos de políticas públicas;
- II – Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;
- III – Ocupantes de cargo de confiança e ou função comissionada do poder público na qualidade de representante de organização da sociedade civil;
- IV – Conselheiros tutelares no exercício da função.

Art. 52. Também não comporá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a autoridade judiciária, legislativa e o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou em exercício na Comarca, foro regional ou federal.

Art. 53. Ocorrerá vacância da função de Conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA por falecimento, renúncia ou destituição do mandato.

Art. 54. A destituição do mandato ocorre quando o Conselheiro:

- I – Houver praticado crime contra a vida, a administração pública ou contra a criança e o adolescente;
- II – Exercer atividade incompatível com a função;
- III – Utilizar da função para lograr benefício para si ou para outrem;
- IV – For exonerado de cargo comissionado ou transferido de órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 55. Não pode compor o CMDCA a entidade da sociedade civil que após procedimento para apuração de irregularidade no atendimento arts. 191 a 193, da Lei nº 8.069/90, sofra alguma das sanções previstas no art. 97, inciso II, alíneas “b” a “d”, do mesmo Diploma Legal;

Art. 56. Perder, por qualquer outra razão, o registro no CMDCA.

Art. 57. A destituição do mandato será promovida:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO
C.N.P.J.01.612.346/0001-03
GABINETE DO PREFEITO

- a) Pelo Prefeito, no caso dos representantes do Poder Executivo;
- b) Por assembleia do Fórum convocada especialmente para este fim, em caso de representante da sociedade civil mediante consulta ao Ministério Público.

Seção III

Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 58. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA se organizará em:

- a) Plenária, instância máxima de deliberação.
- b) Mesa diretora (ou diretoria).
- c) Comissões temáticas permanentes e temporárias de composição paritária.
- d) Secretaria executiva para os encaminhamentos técnicos administrativos e providências operacionais para o pleno funcionamento do Conselho
- e) Assessoria técnica.

Art. 59. A composição da mesa diretora respeitará a paridade e a alternância dentre seus membros a cada gestão de mandato, de modo que quando a Presidência for representada por membros da sociedade civil, a Vice-Presidência será representada por um membro do Poder Público, valendo o mesmo para 1º e 2º Secretário.

Art. 60. A cada eleição de representantes da sociedade civil, na primeira plenária ordinária subsequente a data da escolha, escolhe-se os novos integrantes da mesa diretora:

- I – Presidente;
- II – Vice – Presidente;
- III – Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário.

Art. 61. Caberá a administração pública fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 62. Caberá à administração pública, o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO
C.N.P.J.01.612.346/0001-03
GABINETE DO PREFEITO

membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares ou suplentes, para que se façam presentes às reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais representem oficialmente o Conselho, para o que haverá dotação orçamentária específica.

Art. 63. A dotação orçamentária deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros.

Art. 64. Publicação dos atos deliberativos mediante resoluções nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo as mesmas regras para publicação dos demais atos do Executivo.

Art. 65. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar e aprovar um regimento interno que defina as normas de funcionamento.

Seção IV
Das Disposições Gerais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 66. Estimular programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes;

Art. 67. Realizar campanhas de estímulo ao acolhimento familiar sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e a adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 68. Fortalecer a Política sócio educativa, destinada a prevenção e ao atendimento em meio aberto de adolescentes em conflito com a lei e suas famílias.

Seção V
Da Política de Atendimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO
C.N.P.J.01.612.346/0001-03
GABINETE DO PREFEITO

Art. 69. As secretarias e departamentos municipais de Igarapé do Meio/MA, são encarregados da execução das políticas públicas destinadas ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Art. 70. As entidades não-governamentais registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente executarão programas de atendimento a crianças, adolescentes e famílias.

Art. 71. A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida pelo Ciclo Orçamentário identificado pelo Plano Plurianual (PPA), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e pela Lei Orçamentária Anual (LOA), com Prioridade Absoluta, visando a Proteção Integral de crianças e adolescentes, em estrita obediência ao disposto no artigo 4º, *caput*, e alíneas “c” e “d”, da Lei Federal nº 8.069/90, e ao disposto no artigo 227, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 72. Na formulação das peças orçamentárias deverão ser observadas e acolhidas, em regime de Absoluta Prioridade, como determina o art. 227, *caput*, da Constituição Federal e o art. 4º, parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal nº 8.069/90, as deliberações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, consignadas em Resolução, a fim de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 73. As resoluções que tratam de deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA destinadas à garantia de direitos das crianças e dos adolescentes serão encaminhadas aos órgãos municipais responsáveis pela execução das políticas públicas e, posteriormente, integrarão o anexo das peças orçamentárias do Município.

Art. 74. Quando da execução orçamentária, será priorizada a implementação das ações, serviços e programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Art. 75. Fica garantida a participação ativa do Conselho Tutelar na elaboração de propostas orçamentárias dos planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme art.136, inciso IX da Lei Federal nº 8.069/90 – ECA.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO
C.N.P.J.01.612.346/0001-03
GABINETE DO PREFEITO

I – a participação do Conselho Tutelar e do CMDCA, no orçamento se dará mediante encaminhamento em tempo hábil de proposta a ser adequada ao orçamento.

Art. 76. Fica instituído o Orçamento Criança e Adolescente – OCA que deve contemplar os programas, projetos e serviços necessários ao atendimento e à garantia de direitos da criança e do adolescente do Município.

Seção VI
Do Fundo Municipal da Infância e Adolescência

Art. 77. As normas para captação, aplicação de recursos financeiros, apresentação, análise e aprovação de projetos e planos de trabalho e celebração de convênios com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão definidas em Resolução específica do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a qual terá ampla divulgação.

Art. 78. É vedada a transferência de recursos do Fundo sem a deliberação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 79. Os setores públicos e/ou as entidades sociais que pretendam obter apoio financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA deverão submeter previamente seus projetos a análise do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para verificação de compatibilidade com as diretrizes da política e com as prioridades definidas para cada período, de acordo com o plano de ação.

Art. 80. Os trâmites para transferência de recursos só terão início após a deliberação em plenária e publicação de Resolução.

Art. 81. Havendo disponibilidade de recursos, os projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverão ser empenhados pelo Poder Executivo em no máximo 30 (trinta) dias para a liberação, observado o cronograma do plano de ação e aplicação aprovado.

Art. 82. Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo da Infância, sem prejuízo das demais atribuições:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO
C.N.P.J.01.612.346/0001-03
GABINETE DO PREFEITO

- I – Elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;
- II – Promover a realização periódica de diagnósticos relativos a situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;
- III – Elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;
- IV – Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;
- V – Elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;
- VI – Publicar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo da Infância e Adolescência – FIA;
- VII – Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FIA, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do FIA, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicidade dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;
- VIII – Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo FIA;
- IX – Desenvolver atividades relacionadas a ampliação da captação de recursos para o Fundo;
- X – Mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do FIA.

Art. 83. Os representantes das entidades integrantes do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, deverão ser considerados impedidos de participar do respectivo processo de discussão e

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO
C.N.P.J.01.612.346/0001-03
GABINETE DO PREFEITO

deliberação, não podendo gozar de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes.

Seção VII
Das Condições de Aplicação dos Recursos do Fundo da Infância e Adolescência

Art. 84. A aplicação dos recursos do FIA, será normatizada e deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas a:

I – Apoio ao desenvolvimento das ações priorizadas na Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
II – Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III – Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

IV – Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

V – Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
e

VII – Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 85. Não podem ser financiadas com recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência:

I – A manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO
C.N.P.J.01.612.346/0001-03
GABINETE DO PREFEITO

II – A manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, caput, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes da lei;

III – O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

IV – Pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

V – Manutenção e funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – Investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Art. 86. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas e projetos, exceto os casos excepcionais aprovados pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, cuja justificativa deverá ser muito bem fundamentada.

Art. 87. O pagamento de despesas com recursos humanos será autorizado desde que expressamente direcionados à execução do projeto.

Art. 88. O Conselho dos Direitos, em cumprimento ao disposto no art. 48 e Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, de preferência via internet, em página própria do Conselho ou em outra pertencente ao ente público ao qual estiver vinculado, caso disponível.

Art. 89. O Conselho dos Direitos realizará periodicamente campanhas de arrecadação de recursos para o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, nos moldes do previsto no art. 260, da Lei nº 8.069/90.

Art. 90. O Conselho dos Direitos, por força do disposto no art. 260, §2º, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, § 3º, inciso VI, da Constituição Federal, estabelecerá critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, definindo e aplicando necessariamente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO
C.N.P.J.01.612.346/0001-03
GABINETE DO PREFEITO

percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado.

Art. 91. O Conselho dos Direitos, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará anualmente um plano de aplicação para os recursos captados pelo Fundo Municipal para Infância e Adolescente correspondente ao plano de ação por aquele previamente aprovado, a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do Município.

Art. 92. O Poder Executivo manterá conta específica e exclusiva para o depósito e movimentação dos recursos do FIA;

Art. 93. O saldo positivo apurado no balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 94. A administração operacional e contábil do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo vedada qualquer movimentação de recursos sem autorização expressa do plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 95. A Secretaria Municipal de Assistência Social designará o administrador ou a Junta Administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 96. A Junta Administrativa, nomeada pelo Executivo, realizará, entre outros, os seguintes procedimentos, respeitando-se a Lei nº 4.320/64, a Lei nº 8.666/93 e a Lei Complementar nº 101/2000:

I – Coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do FIA, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do FIA;

IV – Fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do Órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO
C.N.P.J.01.612.346/0001-03
GABINETE DO PREFEITO

recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V – Encaminhar a Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI – Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente, o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII – Apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FIA, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII – Manter arquivados, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

IX – Observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 97. Emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Art. 98. Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Art. 99. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou em relação às insuficientes dotações nas leis orçamentárias, da qual tenham ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 100. O Ministério Público determinará a forma de fiscalização da aplicação dos incentivos fiscais pelo FIA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO
C.N.P.J.01.612.346/0001-03
GABINETE DO PREFEITO

Art. 101. Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FIA, será obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

Seção VII
Do Conselho Tutelar

Art. 102. O Conselho Tutelar do Município é órgão integrante da administração pública municipal, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela sociedade local, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante o novo processo de escolha unificado nacionalmente nos termos da Lei Federal nº 12.696/2012.

Art. 103. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá por meio do voto direto, secreto, de eleitores em gozo de seus direitos políticos, em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 104. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 105. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 106. Para todos os fins, desde já se aplica o disposto na Lei Federal nº 12.696/2012.

Seção IX
Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 107. São atribuições do Conselho Tutelar:

- I – Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII;
- II – Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII;
- III – Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO
C.N.P.J.01.612.346/0001-03
GABINETE DO PREFEITO

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V – Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – Expedir notificações;

VIII – Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI – Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após, esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

Parágrafo Único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 108. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista na Lei Federal 8.069/90:

Pena – detenção de seis meses a dois anos.

Seção X
Da Remuneração do Conselho Tutelar

Art. 109. O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar será remunerada mensalmente no equivalente a dois salários mínimos, reajustáveis na mesma proporção, é serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, sendo-lhe assegurado o direito a:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO
C.N.P.J.01.612.346/0001-03
GABINETE DO PREFEITO

- I – Cobertura previdenciária;
- II – Gozo de férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – Licença maternidade;
- IV – Licença paternidade;
- V – Gratificação natalina;
- VI – Diárias;
- VII – Reajustes nas mesmas épocas e pelos mesmos índices dos reajustes concedidos ao salário mínimo.

Art. 110. Será encaminhada ao Poder Legislativo Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, da Lei nº 8.0069/90 c/c artigo 259, parágrafo único, do mesmo Diploma Legal, proposta tendente a incluir no Orçamento Anual do Município, dotação orçamentária específica e suficiente destinada a garantir o funcionamento do Conselho Tutelar e formação continuada dos Conselheiros;

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Tutelar serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, respeitado o processo de escolha a que se refere a Lei.

Art. 111. A organização da jornada de trabalho ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, que terá plena autonomia para sua elaboração, devendo cada Conselheiro cumprir no mínimo uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em regime de atendimento administrativo ordinário, no horário de expediente, de segunda à sexta-feira, mais os atendimentos de plantões, compreendidos como sistema de sobreaviso, que serão das 18 às 08 horas do dia seguinte, também nos finais de semana e feriados.

Parágrafo Único. Deverá ser fixado no lado externo de sua sede, legível e visível aos usuários, o horário de atendimento em expediente e o contato telefônico a ser feito com o conselheiro que ficará de sobreaviso.

Art. 112. As decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos, sendo o resultado registrado de forma adequada.

Art. 113. Conselho Tutelar deverá encaminhar ao CMDCA relatórios estatísticos discriminados semestralmente, para fornecer subsídios para análise e estudos na melhoria de políticas sociais do Município.

Art. 114. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Seção XI

Da Competência Conselho Tutelar

Art. 115. Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do artigo 147 da Lei Federal nº 8.069/90.

Parágrafo Único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 116. Fiscalizar as entidades de atendimento de crianças e adolescentes situadas no Município e os programas por estas executadas, conforme art. 95, da Lei nº 8.069/90, devendo em caso de irregularidades representarem a autoridade judiciária no sentido da instauração de procedimento judicial específico, nos moldes previsto nos arts. 191 a 193, do mesmo Diploma Legal.

Seção XII

Do Adolescente em conflito com a lei

Art. 117. É vedado ao Conselho Tutelar aplicar e ou executar as medidas sócio educativas, previstas no artigo 112, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 118. O Conselho Tutelar deverá acompanhar os atos de apuração de ato infracional praticado por adolescente quando houver fundada suspeita da ocorrência de algum abuso de poder ou violação de direitos do adolescente, no sentido de providenciar as medidas específicas de proteção aos direitos humanos, previstas e cabíveis em lei.

Art. 119. O Conselho Tutelar elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por maioria absoluta dos seus membros, entrando em vigor na data da sua publicação.

Art. 120. O Conselho Tutelar terá competência para atuação nos limites do território do Município com respeito as regras do artigo 147 do ECA.

Art. 121. As decisões do Conselho Tutelar serão colegiadas, sob pena, de nulidade dos atos praticados individualmente ou em dupla pelos conselheiros, ressalvados os casos de medidas urgentes e provisórias, que devem ser ratificadas posteriormente pelo colegiado.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO
C.N.P.J.01.612.346/0001-03
GABINETE DO PREFEITO

Art. 122. Será eleito pelo colegiado do Conselho Tutelar um coordenador, para mandato de um ano vedada a reeleição.

Art. 123. Deverá ser mantido banco de dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao conhecimento do Conselho dos Direitos e o Fórum, semestralmente ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte destes, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.

Seção XIII
Da escolha dos conselheiros

Art. 124. Em relação aos suplentes, somente o efetivo exercício como Conselheiro Tutelar de período, consecutivo ou não, superior a metade do mandato, é impedimento a recondução.

Art. 125. O candidato membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição.

Seção XIV
Da inscrição e impugnação de candidaturas

Art. 126. É assegurada a divulgação em igualdade entre todos os candidatos, vedando-se a utilização da “máquina” político-partidária, o abuso do poder econômico, maior espaço na mídia para uns em detrimento dos demais, assim como qualquer forma de desigualdade.

Art. 127. Procedimentos de votação e apuração serão feitos mediante uso de urnas eletrônicas, mesários e fiscalização, obedecendo-se os parâmetros definidos nacionalmente.

Art. 128. Será cassado o registro de candidatura e/ou a perda do mandato, para aqueles que descumprirem as regras de campanha.

Art. 129. A apuração será instaurada pelo Órgão sindicante, por denúncia de qualquer cidadão ou representação do Ministério Público.

Art. 130. Depois de ouvido o indiciado será dado prazo de 10 dias para este apresentar sua ampla defesa, sendo-lhe facultada ampla consulta aos autos.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO
C.N.P.J.01.612.346/0001-03
GABINETE DO PREFEITO

Art. 131. O processo de apuração é sigiloso, devendo ser concluído em breve espaço de tempo.

Art. 132. A atribuição de instaurar Processo Administrativo Disciplinar – PAD, para apurar eventual falta desvio de conduta cometida por Conselheiro Tutelar no exercício de sua função, compete à comissão sindicante responsável pela apuração de faltas cometidas pelos servidores públicos municipais, obedecido ao contraditória e a ampla defesa, assegurado ao devido processo legal, e no que couber a aplicação do Estatuto dos Servidores do Município;

Art. 133. As conclusões a que chegar o Processo Administrativo Disciplinar resultará em absolvição por inocência ou falta de provas, ou aplicação das sanções previstas no estatuto dos servidores no caso de comprovação de autoria, esgotados os recursos que couber, sem prejuízo da comunicação de eventuais condutas criminosas apuradas, para efeito de responsabilização pena.

Art. 134. A penalidade aplicada pela Comissão Sindicante, inclusive a perda do mandato, deverá ser convertida em ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir Resolução declarando vago o cargo quando for o caso, situação em que o Prefeito Municipal dará posse ao suplente da vez.

Art. 135. São penalidades disciplinares aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar, mediante decisão em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar – PAD:

- a) Advertência, consistente em admoestação verbal, reduzida a termo e assinada;
- b) Suspensão não remunerada, de 01(um) a 03 (três) meses;
- c) Destituição da função.

Art. 136. O Comissão Sindicante, de acordo com a gravidade do caso, por maioria de votos, após instaurar o devido processo legal administrativo, decretar, fundamentadamente o afastamento cautelar do conselheiro tutelar que estiver sob investigação, por até 45 (quarenta e cinco) dias, sempre que a presença do investigado importar em risco ao regular funcionamento do Conselho ou andamento do processo disciplinar, sem prejuízo de sua remuneração, com a imediata convocação de seu suplente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO
C.N.P.J.01.612.346/0001-03
GABINETE DO PREFEITO

Art. 137. Revogam-se a Lei Municipal nº 134 de 24 de janeiro de 2008, e todas as disposições em contrário,

Art. 138. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO-MA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2022.

JOSÉ ALMEIDA DE SOUSA
Prefeito Municipal